



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1018 (de 06/04/1998)

Autoriza as partes a firmarem acordo judicial em ações populares e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Congonhal/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as partes, o autor Paulo José dos Santos, Titulo Eleitoral nº 355.282.202-2 e os réus Mauro Pereira da Silva e sua esposa Maria Sioni da Silva, portadores do CPF/MF nº 415.999.346-04, autorizados a celebrarem acordo judicial, para pagamento de dívida, nos autos das ações populares - Processos nºs 521/92 e 647/92, em trâmite na Comarca de Pouso Alegre/MG., nos seguintes termos:

I- o valor da dívida dos réus apurado nas ações populares, devidamente corrigido, até o dia 24 de março de 1998, para com o Município de Congonhal/MG, fica fixado em R\$226.555,73(duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais; e, setenta e três centavos). Sendo, a quantia de R\$ 190.312,20 (cento e noventa mil, trezentos e doze reais; e, vinte centavos), apurado no Processo nº 521/92; e, a quantia de R\$36.243,53(trinta e seis mil; duzentos e quarenta e três reais; e, cinquenta e três centavos), apurada no Processo nº 647/92.

a- no Processo nº 521/92, é acrescentada a quantia de R\$ 38.062,44 (trinta e oito mil; e, sessenta e dois reais; e, quarenta e quatro centavos), pertencente ao advogado Denilson Marcondes Venâncio, OAB/SP nº 117.612, correspondente a 20% (vinte por cento), de honorários advocatícios, fixados na r. sentença que julgou os embargos à execução.

b- no Processo nº 647/92, é acrescentada a quantia de R\$5.436,53 (cinco mil; quatrocentos e trinta e seis reais; e, cinquenta e três centavos), pertencente ao advogado Denilson Marcondes Venâncio, OAB/SP nº 117.612, correspondente a 15% (quinze por cento), de honorários advocatícios, fixados na r. sentença do processo de conhecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

II- para satisfação da dívida os réus darão em pagamento os bens imóveis, abaixo relacionados, segundo o valor de cada um, fixado em prévia avaliação, por avaliadores indicados pelas partes e pela Câmara Municipal de Congonhal, cujos laudos e croquis integram a presente Lei, independente de transcrição, da seguinte forma:

1 - um terreno urbano, com uma área de 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), a ser dividido em quatro lotes de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) cada, situado no prolongamento da Rua Pulchéria de Paiva Pinto, esquina com a Rua Projetada, pelo valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

2 - quatro lotes de terreno, com uma área de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) cada, situados na Rua Rubens Vilela dos Santos, esquina com a Rua Projetada, pelo valor de R\$ 7.500,00 ( sete mil e quinhentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3- dois lotes de terreno urbano, sendo os lotes n<sup>os</sup> 03 e 04, com uma área de 191,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e um metros quadrados) e 201,40 m<sup>2</sup> (duzentos e um metros quadrados e quarenta centímetros), respectivamente, situados na Rua Rubens Vilela dos Santos, pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

4- uma casa, com um terreno de 122,40 m<sup>2</sup> (cento e vinte e dois metros quadrados e quarenta centímetros) e com uma construção de 52,50 m<sup>2</sup> (cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros), situada na Rua Rubens Vilela dos Santos, n<sup>o</sup> 392, pelo valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

5- uma casa, com um terreno de 110,50 (cento e dez metros quadrados e cinquenta centímetros) e com uma construção de 50,70m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados e setenta centímetros) situada na Rua Pulchéria de Paiva Pinto, n<sup>o</sup> 215, pelo valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6- um terreno urbano, com uma área de 1.794 m<sup>2</sup> (hum mil e setecentos e noventa e quatro metros quadrados), com dois prédios construídos, sendo o laticínio com uma área de 231,00 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e um metros quadrados); e, os escritórios com uma área de 65,70 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco metros quadrados e setenta centímetros); e, uma construção de madeira, pelo valor de R\$131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

III - os bens acima, perfazem um valor total de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), que passarão para o patrimônio do Município de Congonhal/MG, como pagamento da dívida. Ficando a dívida inteiramente quitada, para nada mais ser reclamado de quem quer que seja.

IV - os honorários advocatícios estipulados nas sentenças judiciais, em favor do advogado Denilson Marcondes Venâncio, OAB/SP nº 117.612, serão pagos da seguinte forma:

1 - os réus darão como parte no pagamento dos honorários advocatícios, dois lotes de terrenos, situados na Rua Rubens Vilela dos Santos, sendo os Lotes nºs 01 e 02, com uma área de 187,20m<sup>2</sup> (cento e oitenta e sete metros quadrados e vinte centímetros) e 202,40 m<sup>2</sup> (duzentos e dois metros quadrados e quarenta centímetros), respectivamente, pelo valor de: Lote nº 01, de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); e, 1 Lote nº 02, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

2- o restante dos honorários advocatícios de R\$ 18.599,85 (dezoito mil; quinhentos e noventa e nove reais; e, oitenta e cinco centavos) serão pagos em dinheiro, da seguinte forma:

2.1- R\$ 3.599,85 (três mil; quinhentos e noventa e nove reais; e, oitenta e cinco centavos), no dia 02 de abril de 1998, em dinheiro;

2.2- R\$ 3.000,00 (três mil reais), no dia 02 de maio de 1998, representado pelo cheque nº 301.261, Agência 0664, Unibanco, Conta 104.753-2, do filho do réus Sr. Mauro Henrique Silva;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3- R\$ 3.000,00 (três mil reais), no dia 02 de junho de 1998, representado pelo cheque nº 301.262, Agência 0664, Unibanco, Conta 104.753-2, do filho do réus Sr. Mauro Henrique Silva;

2.4- R\$ 3.000,00 (três mil reais), no dia 02 de julho de 1998, representado pelo cheque nº 301.263, Agência 0664, Unibanco, Conta 104.753-2, do filho do réus Sr. Mauro Henrique Silva;

2.5-R\$ 3.000,00 (três mil reais), no dia 02 de setembro de 1998, representado pelo cheque nº 301.264, Agência 0664, Unibanco, Conta 104.753-2, do filho do réus Sr. Mauro Henrique Silva;

2.6 - R\$ 3.000,00 (três mil reais), no dia 02 de Outubro de 1998, representado pelo cheque nº 301.265, Agência 0664, Unibanco, Conta 104.753-2, do filho do réus Sr. Mauro Henrique Silva;

V- fica aprovado o desmembramento do terreno situado na Rua Rubens Vilela dos Santos esquina com a Rua José Joaquim da Silva, com uma área de 787,00 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e sete metros quadrados) - Matrícula nº 25.132, em quatro lotes, como projetado no laudo, da seguinte forma: Lote 01, com 187,20 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e sete metros quadrados e vinte centímetros); Lote 02, com 202,40 m<sup>2</sup> (duzentos e dois metros quadrados e quarenta centímetros); Lote 03, com 191,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e um metros quadrados); e, Lote 04, com 201,40 m<sup>2</sup> (duzentos e um metros quadrados e quarenta centímetros). Para que os Lotes 03 e 04, sejam transmitidos ao Município de Congonhal/MG.; e, os Lotes 01 e 02, transmitidos ao advogado Denilson Marcondes Venâncio, nos termos dos incisos II, nº 3 e IV, nº 1, da presente Lei.

VI- todas as despesas processuais das ações, incluindo custas, honorários de peritos judiciais e dos assistentes técnicos indicados pelo autor, serão pagas pelos réus.

VII-as despesas com o desmembramento do terreno de 787,00m<sup>2</sup>- Matrícula n.25.132, situado na Rua Rubens Vilela dos Santos esquina com a Rua José Joaquim da Silva, em quatro lotes, como determinado no inciso V, desta Lei, correrão por conta dos réus.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - as despesas com a transferência dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta dos réus.

IX - após a transferência dos bens objetos do presente acordo, feita em registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, o seqüestro dos bens dos réus será liberado.

X- o terreno com área de 690,00m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa metros quadrados), com os prédios onde funcionam, atualmente, o Laticínio Três Irmão Ltda, ficará de posse desse mesmo laticínio, pelo período de três anos, gratuitamente, devendo gerar de 10 a 25 empregos diretos no Município, devendo ser elaborado um instrumento contratual, para tanto;

XI- O terreno urbano, com a área de 1.104,00 m<sup>2</sup> (hum mil cento e quatro metros quadrados), situado ao lado do prédio do laticínio, será destinado para a construção de uma praça pública, como bem de uso comum do povo, como definido no art.66,I, do Código Civil, mantendo-se as árvores ali existentes. Devendo a Prefeitura Municipal, dar início à execução das obras na medida das suas possibilidades financeiras.

XII- As duas casas residenciais, situadas na Rua Rubens Vilela dos Santos, nº 392 e na Rua Pulchéria de Paiva Pinto nº 215, permanecerão ocupadas pelos atuais moradores, pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para os seus ocupantes, devendo ser elaborado um instrumento contratual, para tanto;

XIII- os terrenos situados acima e nos fundos da Serraria Siqueira Campos Ltda, serão utilizados por esta, pelo período de 12 (doze) meses, gratuitamente. Devendo a Empresa gerar de 15 a 25 empregos diretos no Município, devendo ser elaborado um instrumento contratual, para tanto;

XIV- nos demais bens, o Município imitará na posse, após a transferência registrada no Cartório de Registro de Imóveis. Devendo cercar os imóveis.

XV- os bens imóveis recebidos em pagamento pelo Município de Congonhal, em razão do acordo aprovado por esta lei, não poderão ser objeto de alienação, doação, dação em pagamento ou qualquer outra espécie de disposição, bem como de locação, permissão de uso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

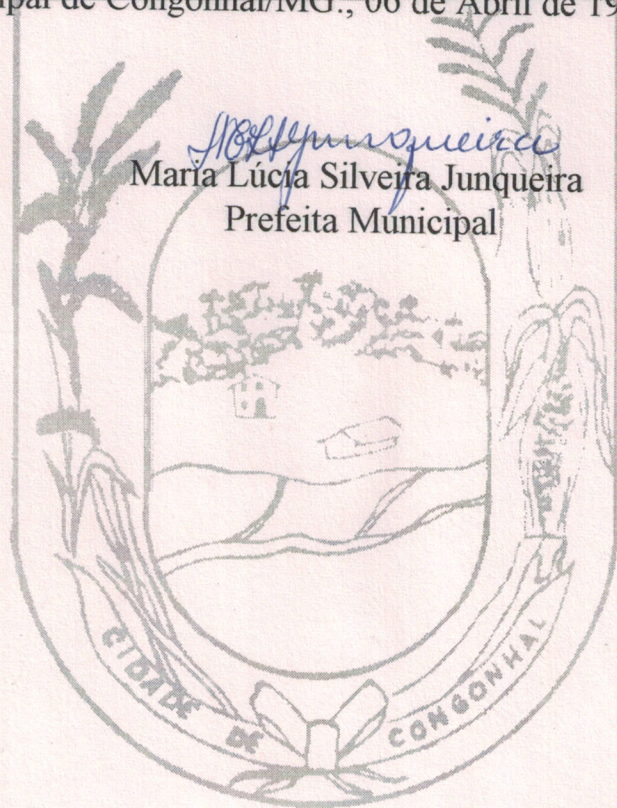
e concessão de direito real de uso, sem prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, sob pena de infração Político Administrativa.

XVI - o não cumprimento do presente acordo, sujeitará a parte inadimplente a uma multa de 02% ( dois por cento ), sobre o valor total da dívida.

XVII - as partes renunciam o direito de interpor qualquer recurso judicial, a respeito do presente acordo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., 06 de Abril de 1998



*Maria Lúcia Silveira Junqueira*  
Maria Lúcia Silveira Junqueira  
Prefeita Municipal